

Diário do Legislativo de 24/11/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 87ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 22/11/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Fábio Avelar e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.753 a 3.759/2006 - Requerimentos nºs 6.955 a 6.966/2006 - Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2), Carlos Pimenta (10), Sebastião Helvécio e Jayro Lessa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Júlio, Rogério Correia, Carlos Pimenta e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2), Jayro Lessa, Carlos Pimenta (10) e Sebastião Helvécio; deferimento - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marlos Fernandes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Jô Moraes, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Desembargador do TRE-MG, comunicando que esse Tribunal proclamou eleitos para os cargos de Deputados Estaduais, nas eleições de 2006, os candidatos constantes da relação que encaminha.

Do Sr. João Ferreira Lima Filho, Presidente da Câmara Municipal de Januária, solicitando o apoio desta Casa para que seja a Proposta de Emenda à Constituição nº 544/2005 colocada em votação no Senado Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antônio A. Caram Filho, Presidente do Ipsemg, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.093/2006, do Deputado Edson Rezende. (- Anexe-se ao Requerimento nº 6.093/2006.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópias dos convênios que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, informando da liberação de recursos financeiros para o programa que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Elizabeth Pimenta, Gerente do Projeto Estruturador da Estrada Real da Secretaria de Turismo, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Participação Popular encaminhado pelo Ofício nº 1.832/2006/SGM.

Da Sra. Tereza Guimarães Paes, Diretora-Presidente do Hospital da Baleia, apresentando demanda urgente e solicitando seja esta demanda inserida no rol das emendas prioritárias do Orçamento da União de 2007. (- À Comissão de Saúde.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 3.753/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro da Ponte Nova, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro da Ponte Nova, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A referida Associação, fundada em 1995, tem como objetivo essencial realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro da Ponte Nova, pertencente ao Município de Camanducaia.

Dessa forma, desenvolve atividades sociais, culturais e desportivas presta assistência às pessoas carentes, conscientiza os moradores sobre suas potencialidades, direitos e deveres zela pelo embelezamento do bairro e firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas para subsidiar suas ações. Mobiliza os associados para participar de suas iniciativas de interesse social, fomentando a solidariedade e a integração entre eles e a comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.754/2006

Determina a instalação de sinalização educativa em rodovias da malha viária estadual, rodovias delegadas e rodovias federais sob a administração do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de sinalização educativa alusiva ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes do Estado de Minas Gerais e à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias da malha viária estadual, rodovias delegadas e rodovias federais sob a administração do Estado.

Art. 2º - A sinalização educativa de que trata este projeto conterà os seguintes dizeres:

I - "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie - 0800 31 11 19 - Disque Direitos Humanos-MG.";

II - "A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncie - 0800 31 11 19 - Disque Direitos Humanos-MG.".

Art. 3º - Os demais aspectos da sinalização educativa de que trata este projeto serão definidos conjuntamente pela Subsecretaria de Direitos Humanos e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do DER-MG.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Durval Ângelo

Justificação: O projeto de lei ora apresentado tem por escopo a estruturação de política pública de defesa dos direitos da criança e do adolescente, por meio da efetivação do desenvolvimento de ações educativas relativas aos direitos fundamentais.

A implementação da sinalização educativa nas rodovias será um grande meio de efetivação do combate à exploração de crianças e adolescentes. Visa à redução dos índices de violência sexual que atinge o público infanto-juvenil.

As diretrizes do Programa Mineiro de Direitos Humanos, do Plano Nacional de Direitos Humanos, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente serão contempladas com a aprovação deste projeto de lei.

A educação nas rodovias atua como medida de proteção de jovens vítimas de exploração sexual, e a instrução sobre os meios e mecanismos de denúncia é importante para que toda a sociedade possa contribuir, efetivamente, no combate de prática criminosa tão abominável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.755/2006

Declara de utilidade pública a Central de Ação Social Avançada - Casa -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Central de Ação Social Avançada - Casa -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Central de Ação Social Avançada, fundada em 1984, tem por finalidade precípua promover a qualidade de vida da população fixada no Município de Uberlândia.

Para alcançar suas metas, promove ações nas áreas assistencial, da saúde, da educação, da cultura, do esporte e do lazer; combate a fome e a pobreza; oferece proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso; executa serviços de radiodifusão.

É por meio da articulação, do desenvolvimento e da promoção de tais iniciativas que ela contribui com a sociedade de forma efetiva.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.756/2006

Declara de utilidade pública a Associação do Movimento Organizado das Lideranças de Contagem e de Minas Gerais - Amolconemg -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Movimento Organizado das Lideranças de Contagem e de Minas Gerais - Amolconemg -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Vanessa Lucas

Justificação: A Associação do Movimento Organizado das Lideranças de Contagem, entidade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo desenvolver ações sociais, esportivas e culturais voltadas, em especial, aos jovens e às pessoas da terceira idade

Para cumprimento de suas finalidades, oferece moradia ao idoso; presta serviços e promove ações e campanhas que visem à melhoria da sua qualidade de vida; oferece-lhe atividades de lazer; contribui para o estabelecimento de políticas e programas intersetoriais nas esferas federal, estadual e municipal, visando a garantir os direitos dos jovens, bem como oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano; presta serviços assistenciais sem nenhuma discriminação; combate a fome e a pobreza. Também se propõe a promover e executar projetos, programas e planos de ação de interesse coletivo; prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, em sua sede, no Município de Contagem, ou em qualquer outra localidade do Estado de Minas Gerais, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.757/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência à Criança Deficiente do Bairro Planalto, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Weliton Prado

Justificação: A Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede no Município de Uberlândia, foi fundada em 31/8/2001. É uma entidade sem fins lucrativos, que não oferece remuneração nem vantagens a seus Diretores, sócios, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

O objetivo maior da entidade é tratar, reabilitar e reintegrar na sociedade crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência física, explorando toda a sua capacidade residual e habilidades, a fim de que superem suas limitações físicas, sociais e emocionais. Nesse sentido, em face dos relevantes serviços prestados pela entidade ao Município de Uberlândia, torna-se imperativa a aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.758/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Córrego do Atalho e Vigilatos, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Córrego do Atalho e Vigilatos, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Córrego do Atalho e Vigilatos encontra-se em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação, ocorrida em 19/3/86, no Município de Formiga.

Conforme previsto no art. 2º de seu estatuto a Associação tem por finalidades, entre outras: prestar assistência social a grupos vulneráveis, combater a fome e a pobreza por meio de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos e materiais de construção; integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, pela promoção de cursos profissionalizantes.

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e terá a duração por tempo indeterminado. Sua diretoria é composta de membros de reconhecida idoneidade moral e não remunerados pela função que exercem.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.759/2006

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Quintal do Samba, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Quintal do Samba, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Mauri Torres

Justificação: A Associação Cultural Quintal do Samba, com sede no Município de Viçosa, é entidade civil sem fins lucrativos que visa, entre outros objetivos, ao fomento da consciência cultural, folclórica e artística; ao incentivo e à integração das variadas manifestações culturais e folclóricas; à promoção do intercâmbio cultural. Para a consecução dos seus objetivos, a entidade promove atividades culturais, folclóricas, artísticas, recreativas e desportivas e desenvolve atividades assistenciais. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua administração composta por pessoas que não recebem remuneração pela sua atuação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.955/2006, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Taiobeiras pelo transcurso do aniversário de emancipação política desse Município.

Nº 6.956/2006, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Japonvar pelo transcurso do aniversário de emancipação política desse Município.

Nº 6.957/2006, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Nova Porteirinha pelo transcurso do aniversário de emancipação política desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.958/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior por sua eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.959/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Raimundo Cândido Júnior por sua reeleição para a Presidência da OAB - Seção Minas Gerais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.960/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao DNPM e à Feam com vistas a que sejam apreciados, com agilidade, processos de licenciamento de empresas instaladas no Município de São Tomé das Letras pelas razões que expõe. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.961/2006, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja formulado voto de congratulações com o estudante Estevão Bertoni e a Sra. Milena Spacek da Fonseca pelo recebimento, por parte do primeiro, do Prêmio Assis Chateaubriand. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.962/2006, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Natalândia pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.963/2006, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Dom Bosco pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.964/2006, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Gonçalo do Abaeté pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.965/2006, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Vazante pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.966/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sete Lagoas pelo transcurso do 139º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2), Carlos Pimenta (10), Sebastião Helvécio e Jayro Lessa.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública e de Transporte.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Júlio, Rogério Correia e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 14/11/2006, dos Requerimentos nºs 6.920/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 6.925/2006, do Deputado Fahim Sawan; e de Transporte - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 14/11/2006, do Projeto de Lei nº 3.530/2006, do Deputado Ricardo Duarte. (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, gostaria de registrar a presença, neste Plenário, do Prefeito de São Sebastião da Bela Vista, José Barbosa Nadalini, e dos Vereadores Juarez Bonifácio Pereira e João Márcio Junho, que se encontram neste Plenário buscando efetivamente ações importantes para o desenvolvimento de seu Município, que tenho a honra de representar nesta Casa e que se localiza na nossa região sulmineira. Gostaria também, Sr. Presidente, de aproveitar a oportunidade para dizer que amanhã o Sul de Minas, mais uma vez, receberá a visita de nosso Governador Aécio Neves, que participará do encontro das cidades-pólo em Pouso Alegre, cidade que será anfitriã de mais um encontro para dois dias de reflexão e debates dos Prefeitos de Minas Gerais, do rol das cidades-pólo.

Posso assinalar, Sr. Presidente, que esses encontros têm sido muito produtivos. Em um primeiro momento, há reflexão de Municípios onde o PIB é maior, onde a renda "per capita" é mais elevada, e particularmente a arrecadação de seus municípios. Os Prefeitos têm conduzido importantes ações de maneira pró-ativa junto aos governos estadual e federal. Quando na oportunidade, esteve presente também o Governador Aécio Neves, que tanto tem prestigiado esses encontros na cidade de Poços de Caldas, que tem hoje como Prefeito o nosso caríssimo colega Deputado Sebastião Navarro Vieira Filho. Naquela oportunidade, comentou-se a possibilidade do financiamento de tratores, de equipamentos pesados aos Municípios. Daí, de Poços de Caldas surgiu uma carta ao Governador, à sua equipe econômica, para se estudar o Fundomaq, denominado, posteriormente, pelo Governador Aécio Neves, que seria o financiamento de caminhões, máquinas e tratores, para contribuir no desenvolvimento de cada Município. E deu certo. Certamente naquele momento o sentimento maior dos prefeitos era em decorrência de que os maquinários já se encontravam como verdadeiras sucatas, sem condições de garantir o desenvolvimento das estradas, a conservação, a limpeza do lixo; enfim, o desenvolvimento de cada cidade, de cada comunidade. Naquele momento, o Governador assumiu o compromisso de estudar a possibilidade de atender as cidades-pólo. Particularmente esse projeto foi coroado de êxito com o Fundomaq, depois com o Funcomac 1 e Funcomac 2. Sem dúvida alguma, o êxito é graças à participação efetiva do Secretário Antônio Augusto Anastasia, hoje Vice-Governador, e de todos os que fazem parte da brilhante equipe econômica defendida pelo Governador. Esse é um projeto em defesa dos pequenos e grandes Municípios. Somente assim daremos sustentabilidade para os governos municipais que ficam muitas vezes à mercê de recursos por parte dos governos estadual e federal.

Amanhã, na oportunidade, gostaria também de registrar a preocupação com as nossas rodovias federais. Nessa semana mesmo, Sr. Presidente, cobramos do DNIT a recuperação imediata da BR que liga Pouso Alegre a Santa Rita de Caldas. Há trechos totalmente intransitáveis na Rodovia 455, de Santa Rita a Andradas, passando por Ibitura(?); trechos estes sob a responsabilidade do DNIT. Já estivemos em Brasília, pleitos já foram formulados e até hoje absolutamente nenhuma atenção foi dispensada a esses trechos; assim como aos trechos do Circuito das Águas, particularmente Caxambu, Lambari, cuja a responsabilidade também é do DNIT.

Além dessa preocupação já registrada, destaco que esse encontro será produtivo. O Secretário Bromer, que sempre esteve presente em encontros marcantes nas cidades-pólo, e que também participou de forma efetiva e vigorosa do Fundomaq, certamente também estará presente, apresentando novos projetos para o segundo mandato do Governador Aécio Neves. Será uma alegria muito grande receber, amanhã, no Sul de Minas, o Governador. Para nossa alegria e satisfação, teremos o Prefeito da cidade de Pouso Alegre, Sr. Jair Siqueira, como anfitrião desse importante evento, quando assuntos diversos serão tratados para as cidades-pólo e para os Municípios que fazem parte do circuito do Sul de Minas. Muito obrigado.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Antônio Júlio (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.632/2004 e 2.759/2005 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Jayro Lessa, solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2006, e Carlos Pimenta (9), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 136, 138, 139 e 147/2003, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2003 e dos pareceres sobre a constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs

132, 135 e 141/2003 e 2.651/2005, e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, solicitando que o Projeto de Lei nº 3.222/2006 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e Sebastião Helvécio, solicitando que o Projeto de Lei nº 3.165/2006 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2006, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a reunião especial de amanhã, dia 23, às 19 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno - NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/9/2006

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio e João Leite (substituindo este ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BPSP), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.541/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição); 3.542/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa) e 3.555/2006 (relator: Deputado João Leite, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa - Ana Maria Resende - José Henrique.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2004, em 25/10/2006

Às 10h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Luiz Humberto Carneiro, Dinis Pinheiro e Jayro Lessa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Jayro Lessa para atuar como escrutinador, que, após computar os votos, anuncia que o Deputado Luiz Humberto Carneiro teve quatro votos para Presidente. Em seguida, o Vice-Presidente, Deputado Padre João, dá posse ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, que assume a direção da reunião. O Presidente eleito, Deputado Luiz Humberto Carneiro, profere palavras de agradecimento, abre mão da relatoria e designa o Deputado Dinis Pinheiro para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Dinis Pinheiro - Gil Pereira.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Participação Popular NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/11/2006

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Lúcia Pacífico (substituindo esta ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do BPSP) e o Deputado André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Lúcia Pacífico, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, na forma de apresentação de requerimento, as Propostas de Ação Legislativa nºs 663, 688 e 698/2006 (relator: Deputado André Quintão); 672, 694 e 695/2006 (relatora: Deputada Lúcia Pacífico); e 731/2006 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). São rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 689 e 690/2006 (relatora: Deputada Lúcia Pacífico). As Propostas de Ação Legislativa nºs 655 a 662, 664 a 671, 673 a 687, 691 a 693, 696, 697, 699 a 730 e 732/2006 são retiradas de pauta por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita seja realizada audiência pública visando ao lançamento de fórum permanente para a discussão dos critérios e procedimentos para a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão - Sebastião Helvécio.

MATÉRIA VOTADA

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em Redação Final: Projetos de Lei nºs 2.601/2005, do Governador do Estado, 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, e 3.541 e 3.542/2006, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.100/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.330/2006, do Deputado Leonardo Moreira, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.744/2005, do Deputado Zé Maia; e 3.012/2006, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.906/2005, do Deputado Paulo Piau; 3.143/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.366/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.409/2006, do Deputado Padre João, e 3.525/2006, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 29/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 9 e 14 horas do dia 24/11/2006, destinadas à realização do Ciclo de Debates "Regularização Fundiária das Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais".

Palácio da Inconfidência, 23 de novembro de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 689/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 689/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, solicita que sejam identificadas estratégias para revisão dos processos de nucleação de escolas, no qual as crianças tiveram de sair do campo para as escolas da cidade.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102,

XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em análise converge para a mesma idéia de valorização das escolas localizadas na zona rural que fundamentou a Proposta de Ação Legislativa nº 688/2006, da mesma proponente. O foco é o processo de nucleação de escolas e a necessidade de se proceder a uma revisão deste, como forma de evitar os deslocamentos desgastantes e dispendiosos de alunos para a zona urbana, com o conseqüente esvaziamento e enfraquecimento das escolas rurais.

Dessa forma, consideramos que o contido na proposta objeto deste parecer já foi analisado e atendido na conclusão do parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 688/2006.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 689/2006, uma vez que seu atendimento se verifica na conclusão do parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 688/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Lúcia Pacífico, relatora - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 690/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 690/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a manutenção de transporte escolar de qualidade, público e gratuito das escolas dentro do próprio campo e externo, apenas quando não for possível ofertar o ensino nas unidades escolares da própria localidade.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

Da mesma forma que a Proposta de Ação Legislativa nº 689/2006, a proposta em epígrafe converge para a idéia de valorização das escolas localizadas na zona rural, pois trata da nucleação de escolas e suas conseqüências.

O transporte escolar gratuito é garantido por repasses da União e complementado com recursos do Estado e dos Municípios, conforme o número de alunos do ensino fundamental que necessitam de transporte na zona rural declarado ao Ministério da Educação. Uma oferta mais racional de transporte escolar na zona rural condiciona-se à revisão do zoneamento da rede física das áreas rurais, o que já foi objeto de requerimento quando da análise da Proposta de Ação Legislativa nº 688/2006.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 690/2006, uma vez que seu atendimento se verifica na conclusão do parecer da Proposta de Ação Legislativa nº 688/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Lúcia Pacífico, relatora - André Quintão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.492/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Gurinhatã - Consep -, com sede nesse Município.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 13/7/2006, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 43 do seu estatuto dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres situadas no Município de Gurinhatã, e o art. 47 prevê a não-remuneração dos Diretores, dos Conselheiros e dos técnicos componentes dos conselhos deliberativo, fiscal e comissões distritais de trabalho. Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.492/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.517/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Roberto Ramos, tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida, com sede no Município de Vespasiano.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/7/2006 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a entidade atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 22 e 39 do seu estatuto prevêm, respectivamente, que as atividades dos Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como as dos seus associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer vantagem ou benefício e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênera de fins não econômicos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de entidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.517/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gilberto Abramo - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.592/2006

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Nossa Senhora das Graças - Afago -, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Feminina do Bairro Nossa Senhora das Graças tem por objetivo essencial prestar assistência social através de ações concretas voltadas para o desenvolvimento e o bem-estar de suas associadas.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição desenvolve atividades as mais diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida das mulheres filiadas e dos carentes em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público. Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.592/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Roberto Ramos, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.614/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila de Lourdes, com sede no Município de Curvelo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, presta relevantes serviços aos moradores do Bairro Vila de Lourdes, localizado no Município de Curvelo.

Tais serviços são traduzidos, principalmente, pelas seguintes iniciativas: proteção à saúde da família, da criança, do adolescente e do idoso; combate à fome e à pobreza; promoção de cursos profissionalizantes; atendimento nas áreas de educação, cultura e esporte; orientação sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.614/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.624/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Icaraí, com sede no Município de Arantina.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Preliminarmente, cabe esclarecer que o nome correto da Associação em referência é Acaraí, e não Icaraí, conforme referido no art. 1º do projeto. Para sanar esse equívoco, foi apresentada a Emenda nº 1, que deve ser acolhida.

Instituída em 2003, essa Associação, de fins filantrópicos, presta serviço na área social visando proteger a criança, o adolescente e o idoso, especialmente os mais carentes, com o fim de facultar-lhes oportunidade e facilidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Para atingir esses objetivos, ela deverá instituir e manter o Centro de Juventude e oficinas para o atendimento à população, e desenvolver projetos que assegurem a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à moradia e à convivência familiar e comunitária.

Em virtude da importância social de suas atividades, afigura-se-nos merecedora do pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.624/2006 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.625/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Carlos Gomes e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa Novella, com sede no Município de Belo Horizonte.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, oportunidade em que o considerou jurídico, constitucional e legal.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Casa Novella tem como finalidade estatutária promover o bem-estar da criança e do adolescente, objetivando o seu desenvolvimento integral.

Para o cumprimento de sua finalidade, oferece-lhes alimentação e assistência social e desenvolve programas de orientação educacional junto às famílias associadas e aos educadores.

Por oferecer importantes serviços à comunidade, é justo que lhe seja outorgado o título de utilidade pública, como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.625/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.647/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Abrindo Caminhos com a Mocidade, com sede no Município de Piumhi.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto Abrindo Caminhos com a Mocidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade trabalhar em benefício dos moradores do Bairro São Judas Tadeu, no Município de Piumhi, nos aspectos social e de infra-estrutura urbana. Também promove ações de combate à pobreza.

Em complemento ao seu trabalho, desenvolve outras ações integradas com a comunidade e com os poderes públicos municipal, estadual e federal, nas áreas de recreação, lazer, esporte e cultura, por meio de eventos, excursões e competições.

Devido à importância social de suas atividades, consideramos oportuno conceder-lhe o pretendido título declaratório.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.647/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.650/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carvalhópolis.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Sociedade São Vicente de Paulo do Município de Carvalhópolis é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar proteção e saúde às pessoas de baixa renda, em especial aos idosos, desenvolvendo também outras ações caritativas.

No exercício de suas atividades, tem como norte os princípios estatuídos pelo Regulamento Geral da Sociedade de São Vicente de Paulo, cuja observância visa à realização do ideal de caridade que inspirou seu fundador, Antônio Frederico Ozanam.

É incontestável que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de grande importância para a promoção da qualidade de vida do segmento social menos favorecido, pelo que ajuizamos conveniente e justa a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.650/2006 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.656/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o terceiro domingo do mês de julho como data comemorativa, no calendário turístico do Estado, do Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/10/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto pretende instituir, no calendário turístico do Estado, o terceiro domingo do mês de julho como data comemorativa do "Caminho da Luz", rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó.

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada como matéria de competência reservada pela Carta Magna, infere-se que cabe ao Estado membro legislar sobre o assunto.

Com referência à Constituição mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos Chefes do Executivo, do Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Assim, a proposição não apresenta vício quanto à iniciativa do processo legislativo.

Ressalte-se, entretanto, que, atualmente, não há um calendário oficial único do Estado, ficando cada Secretaria encarregada de estabelecer as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, com as atividades específicas que desenvolverá.

Além disso, a inclusão de data comemorativa no calendário de determinado órgão estatal é realizada por meio de ato administrativo, que nada mais faz do que implementar comando relacionado diretamente com a lei que a instituiu.

Em decorrência disso, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, que, além de aprimorar a redação do art. 1º, tendo em vista a maior clareza da norma, dele retira a determinação de que a data comemorativa seja inserida no calendário do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.656/2006, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia do Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de julho."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.665/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública A Fundação de Apoio ao Esporte e à Cultura de Viçosa - Faec -, com sede nesse Município.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 19/10/2006, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 11 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus dirigentes pelo exercício de cargo ou função em órgão administrativo da Fundação e o art. 34 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.665/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.668/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Hospital Ester Faria de Almeida - Hefa -, com sede no Município de Pedra Azul.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No exercício de suas atividades, o Hospital Ester Faria de Almeida presta assistência médica e internação a quantos procuram seus serviços, oferecendo atendimento gratuito aos mais carentes.

Para subsidiar, ampliar e aprimorar o trabalho que desenvolve, promove a formação profissional de seus funcionários; proporciona educação e orientação sanitária à comunidade; firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.668/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Doutor Ronaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.674/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/10/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 14, § 2º, que o exercício das funções de membros dos conselhos de administração, fiscal e consultivo, da diretoria executiva e da autodefensoria não pode ser remunerado a qualquer título; e, no art. 44, parágrafo único, que, em caso de sua dissolução, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.674/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gustavo Corrêa - Jô Moraes - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.676/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Severino Ballesteros, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/10/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 35, que, em caso de sua extinção, seu patrimônio e bens reverterão a entidades legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público - Oscip - e sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais iguais ou semelhantes aos seus e, no art. 36, que os cargos de sua diretoria e dos conselhos fiscal, deliberativo e consultivo não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.676/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.679/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 3.679/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Maria João de Deus, com sede no Município de Viçosa.

Publicada em 26/10/2006, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o inciso II do art. 26 do estatuto da entidade estabelece que seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, e o parágrafo único do art. 28 determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições filantrópicas com sede em Minas Gerais e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.679/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.681/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube de Serviços S.O.S. Biosfera, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/10/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina na cláusula oitava que os dirigentes não serão remunerados pelas suas atividades; e na cláusula 11ª que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição sem fins lucrativos da área de saúde, preferencialmente à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.681/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.684/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Educativo Louis Braille - Celb -, com sede no Município de Araxá.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/10/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto

aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 18, § 3º, que os Diretores e Conselheiros não serão remunerados pelas suas atividades; e no art. 38 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênera, com personalidade jurídica, qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.684/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.688/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Central de Viçosa da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Viçosa.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/10/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto do Conselho determina, pelos incisos II e III do art. 40, respectivamente, que os seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remunerados, e, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo e com sede no Município de Viçosa, dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, inexistindo essa, a uma entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.688/2006 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.692/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical União Bonjardinense, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 27/10/2006, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 5º do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus dirigentes e associados e o art. 34 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.692/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.696/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Projeto ACL, com sede no Município de Alfenas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 3º, que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas e, no art. 24, parágrafo único, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituições congêneres.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.696/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.698/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer - Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, pelo art. 8º (veja alteração), que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, em pleno funcionamento, ou a entidade pública; e, pelo

art. 19, que os encargos de administração e as atividades dos Conselheiros, instituidores e associados serão exercidos gratuitamente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.698/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.700/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CSPPM -, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 34 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênera; e no art. 38 que as atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.700/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.703/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Holístico de Estudo e Recuperação em Dependências Físicas e/ou Psicológicas - Centroherd -, com sede no Município de Uberaba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 14, que os cargos da diretoria e do conselho fiscal, bem como os associados ou equivalentes, não serão remunerados e, no parágrafo único do art. 24, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.703/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.705/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Sociedade Solidária - SOL -, com sede no Município de Divinópolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 20, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e, no art. 21, que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.705/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.706/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Abrigo ao Idoso Sol Nascente de Iturama, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da associação determina, pelo art. 16, a não-remuneração das atividades dos Diretores, Conselheiros ou associados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 34 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.706/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.707/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Frei Pio Bars, com sede no Município de Buritis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, pelo art. 28, que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, pelo art. 29, que ela não poderá remunerar os cargos de sua administração.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.707/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.710/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Sociedade Civil GV Sem Fome, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 5/11/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 26 do seu estatuto estabelece que nenhum membro da diretoria receberá remuneração pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições, o art. 33 prevê que os membros do conselho fiscal também não serão remunerados, e o art. 36 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.710/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.079/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 536/2006, contendo o projeto de lei em exame, que visa a autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Itacarambi.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 30/3/2006, foi a matéria encaminhada a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a permutar bem de sua propriedade, constituído de um terreno com área de 1.200,00m², registrado sob o nº 3.873, a fls. 27 do Livro 2-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária, com o imóvel de propriedade do Município de Itacarambi, constituído de terreno com área de 1.052,00m², registrado sob o nº 16.971, a fls. 72 do Livro 2-CU, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária. Ambos os imóveis estão situados na Praça Adolfo de Oliveira, naquele Município.

O imóvel de propriedade do Estado foi-lhe doado no ano de 1980, para a instalação de uma unidade de saúde, a qual não se efetivou, tendo a sua implantação se dado em outro imóvel do patrimônio municipal, permanecendo ocioso o próprio originalmente doado.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização e da existência de interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia. Para o cumprimento desta, foram elaborados laudos de avaliação datados de 23/6/2006, para se determinar o justo valor venal de mercado dos imóveis, chegando-se aos valores de R\$62.351,16 para o bem do Município, e R\$61.581,00 para o pertencente ao Estado. Diante da pequena desigualdade dos valores, a permuta será efetivada sem a obrigatoriedade de torna para as partes, conforme determina o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Com relação ao atendimento do interesse público, o autor da proposição esclarece que o negócio jurídico em tela pretende regularizar a situação do imóvel ocioso pertencente ao Estado e oficializar a posse do imóvel que ocupa, de propriedade do Município de Itacarambi.

Assim sendo, a permuta se faz com o amparo das normas constitucionais e da legislação complementar pertinentes, não existindo óbice à tramitação do projeto em análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.079/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Jô Moraes - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.498/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o Projeto de Lei nº 3.498/2006 "dispõe sobre a correção de parcelas remuneratórias devidas aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 14/7/2006, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para receber parecer preliminar quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante dispõe a proposição, os créditos devidos aos servidores e aos pensionistas, oriundos de parcela remuneratória não paga, com atraso superior a um mês, devido a atraso processual de responsabilidade do Estado, serão corrigidos, na data do pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do IBGE, ou por outro que venha a sucedê-lo, a partir da data de sua aquisição ou de sua requisição, conforme o caso. Trata-se de medida legislativa que visa a corrigir uma situação que tem ocorrido de modo sistemático, qual seja o atraso no processamento da remuneração e da pensão de servidores e pensionistas, com óbvio prejuízo material para esses. Com efeito, as falhas na administração pública que acarretam tais atrasos provocam, além dos inconvenientes naturais da mora estatal, perda do poder de compra das parcelas atrasadas, perda tanto mais expressiva, quanto maior for o atraso.

É importante ressaltar que a proposição em exame não amplia nenhum direito preexistente, não majora salário nem pensão, mas cuida, tão-somente, de assegurar a recomposição do poder de compra de parcelas pecuniárias relativas a remuneração ou pensão, de modo a preservar o seu valor real.

Conforme consta na justificação que acompanha o projeto, a medida proposta não acarreta aumento de despesa, pois o acréscimo nas contas públicas gerado pela correção incidente sobre as parcelas atrasadas seria compensado com sobra pelo excedente financeiro haurido pelo Estado mediante a aplicação desses recursos no mercado financeiro, com taxas bem superiores às oferecidas não apenas à população em geral, como também ao índice de correção proposto no projeto.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, cumpre invocar a competência residual contida no parágrafo único do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual o Estado está habilitado a legislar sobre matéria que não se encontra expressamente prevista como sendo de competência privativa da União. Outrossim, cumpre dizer que não há, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa a excluir a possibilidade de este Parlamento deflagrar o devido processo legislativo, uma vez que a matéria ora tratada é de conteúdo financeiro, não adentrando as questões pertinentes ao regime jurídico do servidor.

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, proposto no art. 1º do projeto, é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - com o objetivo de corrigir os balanços e as demonstrações financeiras trimestrais e semestrais das companhias abertas. O Estado, por sua vez, adota, para a previsão de sua receita, a correção pelo índice oficial de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg.

Sobre a matéria, Uadi Lamêgo Bulos, em seu artigo intitulado "Finanças Públicas e Orçamento", afirma que "orçamento é o termo correlacionado às finanças públicas, significando o ato que prevê e autoriza a receita e a despesa das entidades político-administrativas, por um certo lapso de tempo (...) podemos apreender o significado de orçamento público, por expressar o instrumento que documenta a atividade financeira do Estado, contendo a receita e o cálculo das despesas autorizadas para o funcionamento dos serviços públicos e outros fins

projetados pelos governos" ("Revista de Direito Administrativo". Rio de Janeiro, 1998, págs. 288 e 289).

Assim, ao elaborarem o Orçamento, os governos já planejam as políticas públicas em curto, médio e longo prazos, os investimentos, a despesa com pessoal, bem como o crescimento vegetativo, o pagamento de fornecedores e de dívidas, levando em consideração a expectativa de receita. Para isso, a Constituição Federal, em capítulo próprio, disciplina a organização do Orçamento para dar à administração pública um planejamento orçamentário-financeiro funcional, também em curto, médio e longo prazos. Além da Lei Orçamentária Anual, está prevista a edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que vai nortear a elaboração da primeira, e o Plano Plurianual, que compreende, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Nesse sentido, o projeto em análise, se aprovado na forma original, poderia inviabilizar a execução do planejamento das ações de governo, todas espelhadas e demonstradas na Lei Orçamentária Anual. Isso ocorreria, porque não haveria correlação entre os indexadores das receitas e os indexadores das despesas. Ao desequilibrar a expectativa de receita para a execução da despesa autorizada, o projeto em exame feriria o princípio constitucional do equilíbrio orçamentário, "verdadeiro axioma das finanças clássicas, preconizando que o orçamento deve ser equilibrado em sua receita e despesa" ("op. cit"). Na Carta Federal, tal princípio está implícito nos arts. 165 a 169.

Sendo assim, apresentamos ao projeto em exame a Emenda nº 1, para substituir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – pelo índice oficial de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, utilizado pelo Estado para corrigir a previsão de sua receita, o que evitará eventual desequilíbrio financeiro em virtude da implementação da medida proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.498/2006 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Os créditos devidos aos servidores e aos pensionistas, oriundos de parcela remuneratória não paga, com atraso superior a um mês, devido a atraso processual de responsabilidade do Estado, serão corrigidos, na data do pagamento, pela Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.651/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.651/2006, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, "dispõe sobre a informação de quitação de débitos anteriores nos instrumentos de cobrança enviados ao consumidor".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/10/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O art. 1º do projeto de lei em epígrafe estabelece normas sobre "a prestação de informações sobre quitação de débitos anteriores a ser realizada nos instrumentos de cobrança enviados ao consumidor". O consumidor, ao receber o instrumento de cobrança, deve ser devidamente informado de débitos anteriores que ele já quitou. A informação, nos termos do art. 2º, cobre o período correspondente aos doze meses anteriores ao do envio da cobrança.

O § 1º do referido art. 2º conceitua instrumento de cobrança como "qualquer meio em que conste, de forma perene, informação ao consumidor de débito vincendo ou vencido".

Uma vez que o "caput" do art. 2º define que a informação sobre débitos anteriores não quitados deve cobrir o período dos últimos 12 meses que antecedem o envio da cobrança, esclarece o § 2º do mesmo dispositivo que não se incluirá, nas informações prestadas ao consumidor, o mês referente ao débito objeto do instrumento de cobrança.

O § 3º do mesmo art. 2º determina que as informações serão prestadas independentemente da periodicidade dos pagamentos devidos. Pouco importa que sejam mensais, bimestrais ou trimestrais.

O § 4º estabelece que o dever de informar abrange qualquer espécie de contrato cujo pagamento seja continuado, incluindo os contratos cativos de longa duração e os contratos de pagamento diferido no tempo, sem prejuízo de outros.

Consoante o § 5º, as informações serão prestadas discriminadamente, vedada a apresentação do valor total do débito pendente, obtido pela soma dos pagamentos pendentes.

Na forma do § 6º, a discriminação dos débitos será acompanhada da apresentação detalhada dos encargos incidentes, incluindo multa

moratória, atualização monetária, juros moratórios, juros remuneratórios, sem prejuízo de outros.

O § 7º do art. 2º dispõe que o fornecedor informará as parcelas quitadas mediante o emprego da palavra "quitado", devendo fazê-las acompanhar da data correspondente.

O art. 3º estabelece que o disposto na proposição se impõe a todos os fornecedores, inclusive aqueles que integram o mercado imobiliário.

O descumprimento do disposto no projeto, nos termos do art. 4º, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais cabíveis.

Ademais, segundo o parágrafo único do art. 4º, o descumprimento do previsto no § 5º e no § 6º do art. 2º, que respectivamente tratam do dever de discriminar os débitos e detalhar os encargos, configura agravante a ser considerada para aplicação e gradação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Em síntese, esse é o conteúdo da proposição.

Do ponto de vista formal, a matéria encontra-se no âmbito de competência legislativa estadual, pois, de acordo com o inciso V do art. 24 da Constituição da República, cabe ao Estado, em caráter suplementar, fixar normas sobre produção e consumo. Ademais, não se verifica vício de iniciativa, à luz do art. 66 da Constituição mineira.

Quanto ao conteúdo, sem prejuízo do exame de mérito que incumbe às comissões competentes, as quais haverão de avaliar, entre outras questões, o impacto econômico e financeiro da medida, não se verificam óbices jurídicos.

Os contratos de longa duração, quando deixam de ser economicamente interessantes para os fornecedores, não podem, em regra, ser rescindidos pelo fornecedor, salvo no caso de o consumidor se tornar inadimplente.

Assim, de acordo com a autora da proposta, fornecedores têm forçado o rompimento da relação contratual dificultando ao consumidor o pagamento regular do débito que lhe cabe. Segundo a autora, "na maioria dos contratos de longa duração, o pagamento devido pelo consumidor é efetuado por cartas de cobrança e outros meios congêneres, as quais são remetidas a sua residência periodicamente. Para impedir o pagamento, alguns fornecedores simplesmente deixam de remeter ao consumidor o documento que serve de instrumento para a quitação do débito. Em casos tais, o consumidor interpreta o fato como omissão do fornecedor e intenta solucioná-lo pela via telefônica ou por outras vias. O esforço é, entretanto, inócuo, pois a falta do envio foi intencionalmente causada pelo fornecedor com o específico propósito de tornar o consumidor inadimplente, a fim de justificar, posteriormente, a extinção do liame contratual. Por vezes, chega-se a prometer ao consumidor o envio do documento para pagamento, mas a promessa é igualmente inverídica e tem por intuito impedir que o consumidor tome alguma outra providência mais eficiente".

Tal situação, aliada à condição de vulnerabilidade do consumidor, é uma indicação da validade jurídica da proposta, no que diz respeito ao seu conteúdo.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.651/2006.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.444/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.444/2005, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, que declara de utilidade pública o Projeto GAM – Oficinas da Cidadania, com sede em Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.444/2005

Declara de utilidade pública a entidade Projeto GAM – Oficinas da Cidadania, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto GAM – Oficinas da Cidadania, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.601/2005, de autoria do Governador do Estado, que cria Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, no Município de Unaí, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2005

Cria Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, com sede no Município de Unaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Educação, Superintendência Regional de Ensino, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, descritos no Anexo desta lei.

Parágrafo único – A lotação e a identificação dos cargos criados no "caput" serão estabelecidas em decreto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ricardo Duarte.

Anexo

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de)

Cargos de Provimento em Comissão da Superintendência Regional de Ensino de Unaí

Classe	Código	Símbolo	Quantidade
Diretor II	MG-05	DR-05	01
Diretor I	MG-06	DR-06	02
Assesor II	MG-12	AD-12	01
Supervisor Regional da Educação	MG-63	AP-49	05

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.698/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.698/2005, de autoria da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.698/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros imóvel constituído por terreno e benfeitorias, com área de 2.150m² (dois mil cento e cinqüenta metros quadrados), situado na Rua Barão de Camanducaia, naquele Município, registrado sob o nº 298, a fls. 181 do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de unidade escolar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.900/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.900/2005, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.900/2005

Autoriza a Fundação Rural Mineira –Ruralminas – a doar ao Município de Ituiutaba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – autorizada a doar ao Município de Ituiutaba imóvel constituído de terreno com área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 14.103, na ficha 1 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à regularização de ocupação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.541/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.541/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$25.000.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.541/2006

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da Lei nº 16.134, de 26 de maio de 2006.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º – A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.542/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.542/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.585.200,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.542/2006

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar, no valor de R\$3.585.200,00 (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), para atender a:

I – despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, no valor de R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais);

II – despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da Lei nº 15.955, de 28 de dezembro de 2005, no valor de R\$835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais);

III – despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da Lei nº 16.114, de 18 de maio de 2006, no valor de R\$1.805.000,00 (um milhão oitocentos e cinco mil reais);

IV – despesas com proventos de pensionistas decorrentes da Lei nº 16.114, de 2006, no valor de R\$85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$3.585.200,00 (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 3º – A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ricardo Duarte.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso à Emater-MG por ter sido eleita a melhor empresa do Brasil em desenvolvimento agropecuário, em 2006 (Requerimento nº 6.910/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com os policiais militares cuja atuação proporcionou a prisão de pessoas supostamente ligadas a atentados contra o prédio da Guarda Municipal de Poços de Caldas e contra dois policiais, nesse Município (Requerimento nº 6.946/2006, da Comissão de Segurança Pública).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/11/2006, o Sr. Presidente nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as

Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 18/10/2005, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Dirceu Marques Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.